

EMENDA Nº , DE 2014 - CCJ
(ao PLS nº 375, de 2013)

Altere a redação da epígrafe do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2013 para a seguinte:

“Acrescenta o § 4º ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista seja exigida, nas aquisições e prestações de serviços **apenas na fase de habilitação** e no momento de assinatura do contrato.

”

JUSTIFICAÇÃO

Há um problema na epígrafe do projeto, pois prevê que a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sejam exigidas apenas no momento de assinatura do contrato.

Isto dá a ideia de que as regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista não mais seriam exigidas na habilitação, isto é, no curso da licitação. Dar espaço a esta interpretação é perigoso. É evidente que tal leitura é pessimista e não é, de todo, o objeto do projeto, mas não me sentiria seguro ao deixar aberta esta possibilidade.

Assim, sugiro uma emenda de redação para alterar apenas isto, deixando claro que a regularidade é exigida tanto na fase de habilitação como no momento de assinatura do contrato.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO**



SF/14126.19323-44